

**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO – PROGEPE – NO. 012 DE 17 DE OUTUBRO DE 2019**

EMENTA: Regulamenta o procedimento para requerimento de concessão/alteração de Incentivo à Qualificação, de que tratam os artigos 11 e 12 da Lei nº 11.091/2005 e o art. 1º, §2º do Decreto no 5.824/2006.

CONSIDERANDO o disposto no OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 2/2019/CGCAR ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME.

CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Federal junto a UFF nº 00366/2019/CCJA/PFUUFF/PGF/AGU no processo de nº23069.006175/2017-98.

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Regular o procedimento para requerimento de concessão/alteração de Incentivo à Qualificação, de que tratam os artigos 11 e 12 da Lei nº 11.091/2005 e o art. 1º, §2º do Decreto no 5.824/2006.

Art. 2º Para requerer a concessão/alteração de Incentivo à Qualificação, o servidor interessado deverá autuar processo contendo, cumulativamente:

I - Requerimento de concessão/alteração devidamente instruído e assinado pelo interessado e chefia imediata no Sistema Eletrônico de Informação – SEI da UFF.

II - Documentos comprobatórios de titulação conforme orientação do OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 2/2019/CGCAR ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME:

a) Documento formal expedido pela instituição de ensino responsável que declare expressamente a conclusão efetiva de curso reconhecido pelo MEC, conforme o caso, a aprovação do interessado e a inexistência de qualquer pendência para a aquisição da titulação;

b) Documento que comprove o início do procedimento de expedição do respectivo certificado ou diploma.

Art. 3º Considera-se como documento formal Diplomas, Certificados, Declarações, Certidões e Atas.

§1º As declarações e certidões precisarão conter as seguintes informações: o nome do curso, que o curso foi concluído, que não há pendência e a carga horária.

§2º Em relação ao art.2º, alínea b, considera-se como documento comprobatório o número do processo de solicitação do diploma/certificado ou declaração/certidão com a informação expressa de que o diploma/certificado encontra-se em fase de expedição.

§3º As Atas de pós-graduação stricto sensu com aprovação sem ressalvas serão consideradas para fins de concessão/alteração de incentivo à qualificação, desde que o comprovante de início de expedição do diploma seja apresentado no processo, conforme o art3º, §2º.

Parágrafo único. Atas, declarações e certidões serão aceitos como documentos provisórios, o servidor terá até 1 (um) ano, a partir da data de remessa do processo para a Seção de Análise Técnica – SANT, para apresentar o documento definitivo (Diploma ou Certificado). Sob pena de cancelamento do pagamento de Incentivo à Qualificação e restituição ao erário dos valores recebidos.

Art. 4º O termo inicial de pagamento do Incentivo à Qualificação se dará a partir da data de remessa do processo para a SANT com o respectivo requerimento, desde que sejam atendidas todas as condições.

Art. 5º Em caso de pendência na documentação apresentada o requerente terá 10 dias úteis para sanar a partir da notificação. Após 10 dias úteis o processo será indeferido, caso não sane a pendência e, nesta circunstância, terá que instruir novo processo.

Art. 6º Os servidores redistribuídos deverão autuar o processo em papel no protocolo de sua unidade com os seguintes documentos:

- I - Requerimento para reimplantação de incentivo à qualificação
- II - Cópia do Diploma e Histórico Escolar correspondente à solicitação de Incentivo à Qualificação na Instituição de origem.
- III - Documento que concedeu o benefício na instituição de origem.
- IV - Portaria referente à Redistribuição.
- V - Último contracheque na Instituição de origem.
- VI - Primeiro contracheque ou prévia do contracheque da UFF (se já tiver).

Art. 7º Em caso de dúvidas ou questionamentos em relação aos documentos apresentados no processo, a SANT poderá requerer outros documentos ou solicitar a apresentação do original, conforme Decreto nº 9.094, de 17 de Julho de 2017, art.10, §1º.

Art. 8º Os casos omissos ou controversos serão analisados pela Direção da Escola de Governança em Gestão Pública.

Fica revogada a DTS PROGEPE, N.º. 006 de 21 de julho de 2017.

Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA MILANI  
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas  
Universidade Federal Fluminense  
#####